

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 81/2015 .....

OBJETO Cria vagas que especifica e dá outras providências. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 08/06/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 08/06/2015 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4999/2015 .....

Lei nº 4996 DE 10 DE JUNHO DE 2015 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 4996 DE 10 DE JUNHO DE 2015**

**Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Técnico de Enfermagem, cujo provimento se dará por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de junho de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de junho de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/275/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 74 e 81/2015, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão foi rejeitada a Mensagem ao Projeto de Lei n. 47/2015, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4948 e 4949/2015.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
11/06/15  
Dama*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4949/2015

**Cria vagas que especifica e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Técnico de Enfermagem, cujo provimento se dará por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2015.

  
José Roberto De Rosis Mazeu  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 81/2015**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.

*Nasser*  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Angelo Rafael Latorre Daolio*  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Carlos de Freitas*  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 81/2015,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimada e constitucional* .....

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.

  
**Fernando José Piffer**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**MEMBRO**



## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 81/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *\* A seguir: \** .....

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

**A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 081/2015:** Cria vagas que específica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de vagas para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, as quais passarão a constar do anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo, da Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013).

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta a total competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

“Deus seja louvado”

008





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, penso que o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

**Art. 169.** *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

**§ 1º** *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que as despesas advindas com a criação das novas vagas serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal". Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.872/14, art. 9º) e tão pouco ao Plano Plurianual.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

**Art. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**Art. 58** - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, que tem por fim, apenas, aumentar as vagas para o cargo referido no artigo 1º do PROJETO DE LEI, as quais, poderão se for o caso,

*"Deus seja louvado"*

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

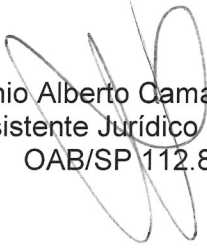
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

ser preenchidas oportunamente. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2015.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de maio de 2015.  
OEP/314/2015/is

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que cria vagas de técnico de enfermagem, haja vista que temos hoje, 57 (cinquenta e sete) técnicos de enfermagem, cujos contratos temporários terminarão em 01/07/2015 e 01/08/2015, e dispomos apenas de 46 vagas criadas, disponíveis, havendo a necessidade urgente de criação de novas vagas, para que o serviço público prestado não seja prejudicado.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

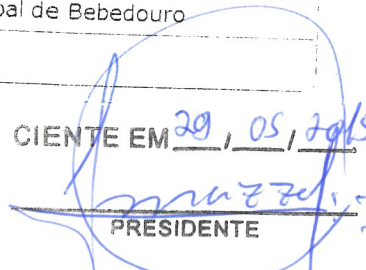
Atenciosamente,

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

605

**A Sua Excelência o Senhor José Roberto de Rosis Mazeu Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 29947/2015	Data: 29/05/2015	Hora: 11:09:00	Número: 314/15
	Espécie: Projeto de Lei		
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente: Prefeito Municipal		

CIENTE EM 29 / 05 / 2015  
  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



**PROJETO DE LEI Nº 81 /2015.**

**CRIA VAGAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Técnico de Enfermagem, cujo provimento se dará por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de maio de 2015

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08 / 06 / 15

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29947/2015	Data:	29/05/2015 Hora:11:09:00 Número:314/15
	Espécie:	Projeto de Lei
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente:	Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO**

Bebedouro-SP, 21 de maio de 2015

**Exmo. Sr.  
FERNANDO GALVÃO MOURA  
Prefeito de Bebedouro**

Exmo. Sr. Prefeito:

Solicito de VOSSA EXCELÊNCIA autorização para elaboração de projeto de lei para criação de **20 (vinte) vagas** para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para serem providos pelos aprovados no Concurso Público e continuidade do serviço público prestado.

Esclareço-lhe que tal medida é necessária tendo em vista que temos hoje **57 (cinquenta e sete)** técnicos de enfermagem, cujos contratos temporários terminarão em 01/07 (32) e 01/08 (25).

Criados e disponíveis para provimento existem apenas 46; e, sem a criação das vagas solicitadas o serviço públicos prestado será substancialmente prejudicado.

Com meus cordiais cumprimentos,

**RITA DE CÁSSIA S. PISSOLATO**  
Deptº de Recursos Humanos



**ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que cria vagas que especifica e dá outras providências.

**Dotações do presente exercício:**

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

**Exercício de 2015**

Déficit Financeiro de 2014	-25.629.827,20
Receita Esperada em 2015	194.845.737,30
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2015	169.215.910,10
Custo da nova despesa em 2015	170.236,05
Estimativa do impacto orçamentário	0,09%
Estimativa do impacto financeiro	0,10%

**Exercício de 2016**

Déficit Financeiro de 2015	-23.066.844,48
Receita Esperada Em 2016	166.847.790,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	143.780.945,52
Custo da nova despesa em 2016	408.566,60
Estimativa do impacto orçamentário	0,24%
Estimativa do impacto financeiro	0,28%

**Exercício de 2017**

Déficit Financeiro de 2016	-20.760.160,03
Receita Esperada Em 2017	168.325.190,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017	147.565.029,97
Custo da nova despesa em 2017	408.566,60
Estimativa do impacto orçamentário	0,24%
Estimativa do impacto financeiro	0,28%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2014 apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial) e para os exercícios seguinte prevendo queda de 10% a.a..
- 2- A Receita esperada em 2015 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2016 e 2017 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2014.

Bebedouro, 25 de maio de 2015.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento de Finanças



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 25 de maio de 2015.

  
Fernando Galvão Moura  
**Prefeito Municipal**